



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5494/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ‘PLANO SÃO PAULO’ INSTITUÍDO PELO GOVERNO ESTADUAL POR MEIO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que as cidades que compõem o DRS IX - Departamento Regional de Saúde de Marília foram reclassificadas para fase vermelha no “Plano São Paulo”, com restrição total a comércios e serviços não essenciais;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota – Secretaria Municipal de Saúde, de 29 de junho de 2020, especialmente a confirmação de 50 (cinquenta) casos positivos para COVID-19, 66 (sessenta e seis) suspeitos em isolamento domiciliar, 01 (um) óbito e 02 (duas) internações;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO FINALMENTE a recomendação do Ministério Público para que Município de Cândido Mota siga o enquadramento das fases determinadas no “Plano São Paulo”;

### DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica determinado por este Decreto que, de 1º a 14 de julho de 2020, ficam suspensos:

I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente, academias e centros de ginástica, clubes, associações recreativas e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, ressalvadas as atividades internas;

II. O consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e conveniências (ainda que anexas a postos de combustíveis) sem prejuízo dos serviços de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”;

III. Lojas de comércio em geral, varejistas e atacadista, comércio de *food truck*, carrinhos e trailers de lanchonetes, sem o prejuízo dos serviços de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”;

IV. Outras atividades e serviços não autorizados que geram aglomeração.

§1º. Como forma de preparação aos efeitos deste Decreto, ficam prorrogadas, excepcionalmente nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, as medidas de que trata o Decreto Municipal nº 5489/2020, de junho de 2020.

§2º. O consumo local ao redor de bares, restaurantes, padarias, supermercados, conveniências (inclusive as anexas a postos de combustíveis) e congêneres, ainda que em passeio/espço público, sujeitará o estabelecimento às penalidades cabíveis.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

I. SAÚDE: hospitais, clínicas – inclusive veterinárias, farmácias, hotéis e óticas (desde que decorrente de prescrição médica);

II. ALIMENTAÇÃO: supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento, feiras-livres e congêneres, bem como os serviços de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”;

III. ABASTECIMENTO: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal, produção agropecuária, agroindústria e lojas de materiais de construção;

IV. SEGURANÇA: serviços de segurança privada;

V. COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

VI. SERVIÇOS GERAIS: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call Center* e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

Art. 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I. Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III. Higienização frequente do ambiente e das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- V. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;
- VI. Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local;
- VII. Realizar a triagem dos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizem a aferição de temperatura corporal;
- VIII. Proibir a circulação de crianças no interior do estabelecimento;
- IX. Promover medidas de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;
- XI. Preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto (“*homeoffice*”);
- XII. Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;
- XIII. Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

Art. 3º. Ficam suspensas a realização de missas, cultos ou quaisquer atos religiosos, que impliquem reunião de fiéis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, permitido apenas o atendimento e as visitas individuais, desde que observadas as determinações das autoridades de saúde e sanitária.

Art. 4º. Ficam suspensos, até segunda ordem, o atendimento presencial e as atividades dos serviços públicos não essenciais, assim definidos em cada Secretaria Municipal, garantido o atendimento por meio remoto.

§1º. Competirá ao Secretário Municipal determinar a forma e periodicidade da realização dos serviços essenciais, alocando-se servidores públicos municipais ao seu cumprimento, observada as orientações das autoridades de saúde e sanitária.

§2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo de prorrogação, os prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos.

Art. 5º. As demais atividades não elencadas neste Decreto deverão permanecer suspensas até nova deliberação, ficando desde já autorizado apenas o sistema “*drive-thru*” e “*delivery*”, nos moldes do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 6º. O descumprimento das regras determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade consistente na multa prevista no Art. 6º do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na declaração de estado de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, e nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, no que não colidirem com o presente.

Art. 8º. O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 2084/2020, de 24 de março de 2020, deliberará sobre situações adicionais abrangidas ou não pelas medidas de que trata este Decreto.

Art. 9º. Observado o disposto neste Decreto, fica estendida no âmbito do Município de Cândido Mota, até 14 de julho de 2020, a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender das atualizações do “Plano São Paulo”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A fim de conter a aglomeração de pessoas nas praças e demais logradouros públicos, poderá o Poder Público desempenhar esforços junto às Polícias Militar e Civil, no que couber.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de junho de 2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5478/2020, de 03 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO